



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

Ofício IEF/NAR SERRO nº. 50/2023

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

À Bragel - Brasil Granitos Exportação LTDA

Assunto: Indeferimento do Processo de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0037020/2022-54 - Bragel - Brasil Granitos Exportação LTDA

Referência: Processo nº 2100.01.0037020/2022-54.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro - IEF/NAR Serro/ Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - URFBio Jequitinhonha, procedeu ao **INDEFERIMENTO** do processo de Intervenção Ambiental nº **2100.01.0037020/2022-54**, formalizado por **Bragel - Brasil Granitos Exportação LTDA**, CNPJ/CPF: **08.224.007/0001-07**, com objetivo de requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, na modalidade **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** em área de **9,6422 ha** e **"Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em área de **0,0678 ha**, localizada no imóvel **Fazenda São Narciso**, no município de **Couto de Magalhães de Minas/MG**, com fundamento no **Parecer nº 59/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023 (75591401)**.

Portanto, o processo supracitado foi **INDEFERIDO** baseado nas legislações vigentes: LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 9743, DE 15/12/1988; LEI 20.308 DE 2012; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 e RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no art. 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ressalta-se, ainda, que o **INDEFERIMENTO** do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora indeferido.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido

indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no art. 80 do Decreto 47.749/2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar do NAR Serro, responsável pela análise dos processos, encontra-se totalmente à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Bethânia Moreira, Servidora Pública**, em 31/10/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76139364** e o código CRC **BBB6E382**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037020/2022-54

SEI nº 76139364

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900